



EMENDA N° -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 DE 2022-CN)

Inclua-se a seguinte redação ao art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006CN, alterado pelo Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A. O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais devem ser fundamentadas em demandas apresentadas por órgãos ou entidades públicas ou por representantes da sociedade civil. (NR)

.....
§ 4º A divisão contida nos incisos I, IV e V do § 3º, Art. 69 – A, quanto às indicações do Relator Geral, Presidente da CMO, líderes e bancadas partidárias, deverá, obrigatoriamente, respeitar o exercício em cada uma das funções, bem como a proporcionalidade partidária existente, quando do envio do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, do presente ano, tem por escopo a ampliação da transparência quanto à sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução das chamadas emendas de indicador de resultado primário nº 9.

Neste sentido, apesar dos esforços dispostos no projeto de resolução quanto a uma maior democratização e clareza na destinação dos recursos públicos indicados pelo relator-geral, nota-se a ausência de um dos principais fatores exigidos pelo Supremo Tribunal Federal quanto à total lisura do processo legislativo orçamentário em comento: a demonstração dos autores originários e suas correspondentes solicitações orçamentárias.

Apesar do projeto trazer em seu corpo o percentual relacionado à indicação de cada grupo de autores, não fica claro quem serão os parlamentares responsáveis por tais

ANEXO IV, GABINETE 303

CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF

Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Pode verificar a assinatura através do link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod223410639600>

CD/22341.06396-00
Barcode

LexEdit
* C D 2 2 3 4 1 0 6 3 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ELIAS VAZ

indicações levando em consideração, ainda, uma possível mudança de legislatura em seu interregno temporal.

Sendo assim, essa emenda tem o objetivo de trazer luz a essa lacuna, exigindo que a resolução 1/2006 discipline, assim como nas emendas individuais, de comissão e de bancadas estaduais, que os atuais detentores do mandado legislativo, responsáveis pela elaboração do PLOA, sejam os autores das solicitações ao relator geral, respeitado o marco temporal balizador da Lei Orçamentária Anual como é feito, inclusive, com relação ao presidente da CMO e o relator-geral; ou seja, aqueles que estiverem no exercício de seus mandatos quando do envio do PLOA daquele respectivo ano serão os responsáveis definitivos pelas indicações das chamadas emendas de relator.

Elias Vaz
Deputado Federal- PSB/GO

CD/22341.06396-00

LexEdit

ANEXO IV, GABINETE 303

CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF

Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Pode verificar a assinatura através do link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod22341.0639600>

